Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1597/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12135/2013/001
PROTOCOLO	: 1639013
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE	: RONALDO PERCHES QUEIROZ
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – RECOMENDAÇÃO – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.

Analisado o caso concreto e verificada a legalidade dos atos examinados, é razoável a exclusão da sanção pecuniária aplicada à infração decorrente da remessa intempestiva de documentos, para emitir, como medida suficiente, a recomendação ao gestor do órgão para que observe com maior rigor os prazos de encaminhamento da documentação ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 6 de outubro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. **Ronaldo Perches Queiroz**, ex-diretor-presidente da Fundação de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU/MS, contra a Decisão Singular **DSG – G.RC n. 6371/2014**, proferida nos autos TC/MS n. 12135/2013, no sentido de **excluir** os itens II e III; referentes à multa e ao prazo; acrescentar a **recomendação** ao recorrente para a observância dos prazos de remessa de documentos obrigatórios para este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias) e manter os demais itens.

Campo Grande, 6 de outubro de 2021

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Ronaldo Perches Queiroz, ex-diretor-presidente da Fundação de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU/MS, contra a Decisão Singular DSG–G.RC n. 6371/2014, proferida nos autos TC/MS n. 12135/2013, que declarou a regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 1444/2012 e aplicou multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

O recorrente irresignado com os termos da decisão apresentou suas razões e fundamentos, requerendo, em resumo, a procedência do pedido e a exclusão da multa aplicada.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 20411/2016, entendendo que o recurso não deve prosperar e a decisão recorrida deve ser mantida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADORGERAL n. 20048/2016 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, por negar provimento, mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 1444/2012 foram realizados dentro da legalidade e das normas regimentais deste Tribunal de Contas.

Assevera que cumpriu todos os prazos regimentais e legais estipulados por esta Corte de Contas.

Argumenta, ainda, que a eventual remessa intempestiva não trouxe qualquer prejuízo ao erário e jamais agiu de má-fé.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Sem embargo, diante da regularidade dos atos em exame, é possível a exclusão da sanção pecuniária e a adoção da recomendação ao recorrente para a observância dos prazos de remessa obrigatória para esta Corte de Contas constantes do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução TC/MS n. 88/2018).

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Ronaldo Perches Queiroz, ex-diretor-presidente da Fundação de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.RC n. 6371/2014, proferida nos autos TC/MS n. 12135/2013, no sentido de excluir os itens II e III; referentes à multa e ao prazo; acrescentar a recomendação ao recorrente para a observância dos prazos de remessa de documentos obrigatórios para este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias) e manter os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Flávio Kayatt).

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 6 de outubro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

ARN/MSS/dssm